



PROCESSO N° 593/16

PROTOCOLO N° 13.428.731-4

PARECER CEE/CEMEP N° 143/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DONA CAROLINA LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 721/16 – Sued/Seed, de 09/05/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 28/11/14, de interesse do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dona Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Brasil, n° 1782, Vila Rubim, do município de Cambará, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5183/12, de 23/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 24/09/12 até 24/09/17 (fl. 106).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial n° 4521/11, de 24/10/11 e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial n° 6118/12, de 09/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do 2º semestre de 2009 até o final do 1º semestre de 2014, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 677/12, de 30/08/12 (fls. 104, 189 a 195).



PROCESSO Nº 593/16

Quanto ao não atendimento do prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

(...) Justifico para os devidos fins que o Processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio EJA foi enviado na data correta, ou seja, meados de maio, primeiro semestre de 2014. Após essa data, houve a tramitação entre NRE e SEED para as devidas correções, resultando na devolução da documentação para que fosse desmembrado o processo, ficando um processo para o Ensino Fundamental II e um outro processo para o Ensino Médio, pois os dois cursos da EJA existentes no Colégio, estavam contidos em um único processo, originando assim dois protocolos. Sendo que a primeira data de envio foi mantida para o processo de Ensino Fundamental Fase II, cabendo ao processo de Ensino Médio, a data em que foi enviada ao NRE a documentação separada para os dois cursos, meados de agosto de 2014, ficando como se, essa segunda data fosse aquela em que foi enviado o processo do Ensino Médio pela primeira vez, diagnosticando assim, um atraso no protocolado de pedido de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio EJA, a partir de 2014 (fl. 176).



PROCESSO Nº 593/16

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Matriz Curricular (fl. 200)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual D. Carolina Lupion - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cambará	NRE: Jacarezinho
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEM/2015	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200/1306 HORAS ou 1440/1568 H/A	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


CECÍLIA MARIA STOPPA
Res. 741/2016 D.O.E. de 04/03/2016
DIRETORA



PROCESSO Nº 593/16

1.4 Avaliação Interna (fls. 206 e 207)

A partir dos dados apresentados observa-se que, em muitos casos, os alunos não concluem a disciplina no mesmo ano em que realizam a matrícula. Tal situação ocorre em virtude do cronograma de atendimento que é definido pela Instituição em conjunto com o Núcleo Regional de Educação, ou também virtude de desistência do curso.

CURSO	DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
ENSINO MÉDIO EJA	Língua Portuguesa	65	27	15	0	29	11	11	22	0	18	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	54	28	15	0	7
	L.E.M Inglês	39	22	34	0	0	16	11	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37	22	18	0	0
	Arte	42	38	42	22	0	10	10	10	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41	26	28	12	0
	Filosofia	13	22	36	24	0	5	12	16	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	42	20	12	0
	Sociologia	30	38	31	0	26	7	9	8	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	38	23	0	12
	Educação Física	40	23	25	0	45	7	12	3	0	19	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	33	23	26	0	18
	Matemática	80	24	35	20	45	17	9	20	6	13	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	50	24	15	13	7
	Química	37	47	25	51	0	1	11	3	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36	37	22	17	0

Física	32	45	34	20	24	1	5	11	7	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	53	20	12	14
Biologia	27	13	13	28	0	10	10	10	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	14	13	18	0
História	18	41	38	17	0	6	4	18	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	37	20	12	0
Geografia	39	22	31	22	36	1	9	7	10	11	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	38	22	24	8	12

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado a análise do relatório da Avaliação Interna referente ao número de desistências (fl. 205):

(...) Observa-se que o número de desistente do Ensino Médio EJA, do Colégio Estadual “Dona Carolina Lupion”, do município de Cambará aparece acentuadamente nas diversas disciplinas, onde muitas vezes o jovem, adulto e idoso, por razões diversas: trabalho, saúde sua ou de membros da família, problemas familiares, mudança de domicílio e outros, necessitam interromper seus estudos, retornando oportunamente. Mas este Núcleo Regional de Educação entende a necessidade do Colégio continuar o atendimento na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, visto que ainda existem muitos jovens, adultos e idosos trabalhadores que necessitam da escolarização formal, tanto para questões pessoais quanto pelas exigências do mundo do trabalho.

1.5 Comissão de Verificação (fls. 141 e 145)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 22/15, de 05/05/15, do NRE de Jacarezinho, composta pelos técnicos pedagógicos: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia/Ciências, Débora dos Santos Escolástico, licenciada em Pedagogia, e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras/Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 593/16

Dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, de 07/05/15 e de 08/12/16, é importante evidenciar (fls. 142 a 144, 156 a 158, 203 a 209):

(...) A instituição de ensino possui 11 (onze) salas de aula, todas equipadas com TV multimídia, ventiladores, armário e carteiras suficientes ao número de alunos atendidos.

(...) A **biblioteca** possui bom acervo bibliográfico, adequado aos cursos ofertados pela Instituição; mesas cadeiras e estantes; o espaço é ventilado e com iluminação natural e artificial. Neste mesmo espaço encontra-se o **laboratório de Biologia/Química e Física**, que conta com equipamento recebidos da SEED, sendo um local adaptado para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, com mesas e cadeiras que buscam atender as necessidades escolares.

(...) A Instituição conta com **02 (duas) quadras de esportes**, sendo uma coberta e outra sem cobertura. São usadas para a prática de Educação Física e também atividades recreativas, reuniões com os pais e demais festividades. As atividades externas são de cunho pedagógico e possuem o monitoramento dos docentes e da direção da escola.

(...) Quanto à **acessibilidade**, foram realizadas algumas obras, como a construção de rampa de acesso e a adaptação de banheiros, feminino e masculino, para cadeirantes.

(...) **Indicação de melhorias:** construção de rampa de acesso para duas salas de aulas; construção de rampa de acesso para a quadra de esportes; melhorias nos banheiros feminino e masculino – acessibilidade.

(...) O último relatório feito pela Vigilância Sanitária está datado em 30/05/14, fls. 168-172, sendo necessário a realização de adequações pra que novo laudo seja emitido, tais adequações foram solicitadas junto à Seed, através do protocolado nº 11.593.473-2.

(...) Quanto ao Laudo do **Corpo de Bombeiros**, a escola enviou ofício solicitando visita, mas até o momento não compareceram na instituição. A escola participa do “Programa Brigada Escolar”. As medidas de proteção como sinalização de saídas de emergência, constituição e capacitação da Brigada Escolar, instalação da iluminação de emergência e do sistema de proteção por extintores de incêndio, estão sendo adequadas para atender a legislação vigente. O “Atestado de Conformidade”, foi emitido pelo NRE de Jacarezinho em 05/12/16, a solicitação do Certificado de Conformidade tramita em protocolado nº 14.375.712-9.

(...) **Recursos Humanos – pessoal docente para a Base Nacional Comum/Ensino Médio**, quadros às fls. 153 e 157. (grifos no original)

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 153 e 157, os quadros de docentes com as habilitações específicas.



PROCESSO Nº 593/16

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Jacarezinho, em 08/05/15, ratifica as informações contidas nos relatórios circunstanciados e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 146).

1.6 Parecer Pedagógico Deja/Seed (fls. 165 e 166)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 200/15-Deja/Seed, de 06/11/15, encaminha a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.7 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 178 a 180)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 962/16-CEF/Seed, de 03/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará.

Embora no Parecer de autorização do curso em pauta conste que o regime de funcionamento será organizado nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa, pelo Parecer Pedagógico nº 200/15-Deja/Seed, de 06/11/15, que a oferta está acontecendo somente na forma coletiva. Portanto, pode haver a oferta individual, se inexistente no município, e desde que seja devidamente autorizada pelo Deja/Seed, conforme previsto na Instrução nº 13/14-Seed/Sued.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica. Contudo, no que se refere à infraestrutura, o Colégio realizou algumas adequações exigidas pela Vigilância Sanitária, porém, não possui a Licença do referido órgão.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, apresentou o Atestado de Conformidade e aguarda a obtenção do Certificado de Conformidade, cuja solicitação tramita pelo protocolo nº 14.3753712-9.



PROCESSO Nº 593/16

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido a tramitação do processo entre o NRE e Seed para as devidas alterações.

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 24/09/17. Portanto, a renovação deverá ser solicitada 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ao processo foram apensados os Pareceres CEE/CEB nº 836/11, de 04/10/11, que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e nº 677/12, de 30/08/12, que reconheceu os citados cursos (fls. 183 a 195).

Em 18/07/16, o processo foi convertido em diligência ao Colégio, para apresentar a Matriz Curricular adequada ao Parecer nº 326/15-CEE/CEMEP, de 30/07/15, e o quadro de alunos da Avaliação Interna. E ao NRE de Jacarezinho, para manifestação da Comissão de Verificação sobre os Relatórios Finais, atualização do Projeto Político-Pedagógico, laboratório de Biologia, Física e Química, melhorias realizadas na instituição, Certificado de Conformidade do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e também sobre a Licença Sanitária. O protocolado retornou a este Conselho em 06/02/17, com o atendimento ao solicitado.

Pela falta da Licença Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento solicitada será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/07/14 até 01/07/18, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como da Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 593/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, que expirará em 24/09/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Shirley Augusta da Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE